

Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

A AT considera que é penhorável a totalidade do valor a receber pelos trabalhadores a recibo verde. Ignora assim a regra do C.P.C. que considera impenhorável mais do que 1/3 do salário do trabalhador.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte nova redacção do artigo 224.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 211.º da Proposta de Lei:

Artigo 211.º

Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário

Os artigos 24.º, 26, 35.º, 39.º, 75.º, 97.º, 97.º-A, 112.º, 169.º, 170.º, 176.º, 191.º, 199.º, 223.º, **224.º** e 249.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 224º

(...)

- 1-[...]:
- a) [...];
- *b*) [...];
- *c)* [...];
- *d)* [...];
- *e*) [...];

f) Inexistindo o crédito ou sendo o seu valor insuficiente para garantir a dívida exequenda e acrescido, o órgão da execução fiscal pode notificar o devedor da penhora de créditos futuros até àquele valor, excluindo os do trabalho, mantendo-

se válida a notificação por período não superior a um ano, sem prejuízo de renovação.

2- [...]."

As Deputadas e os Deputados,